MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

# RESOLUÇÃO Nº 1665 DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre as alterações do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Entomologia e Conservação da Biodiversidade

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS,** reunido em sessão ordinária em 20 de agosto de 2026, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 44, de 04 de agosto de 2026, da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar as alterações do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Entomologia e Conservação da Biodiversidade, conforme segue:

a) Alterar a redação do artigo 28 (subseção III):

- Onde consta:

> Art. 28. A licença-maternidade, adotante ou licença paternidade ocasionará suspensão da contagem dos prazos regimentais e será de até quatro meses para licença-maternidade ou adotante e de cinco dias para licença paternidade.
> § 1º A adoção monoparental ocasionará suspensão da contagem dos prazos regimentais de até quatro meses à pessoa adotante.

- Passe a constar:

> Art. 28. A pós-graduanda gestante, a(o) pós-graduanda(o) que obtiver a guarda judicial para fins de adoção ou que adotar, terá direito à licença-maternidade de até 180 (cento e oitenta) dias, com direito à suspensão da contagem dos prazos regimentais.
> § 1º A licença-paternidade (co-genitor/co-adotante) será concedida pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, mediante requerimento acompanhado da certidão de nascimento ou termo judicial que concedeu a guarda da criança, com suspensão da contagem dos prazos regimentais.

b) alterar a redação do artigo 47 (subseção III - do aproveitamento de disciplinas):

- Onde consta:

> Art. 47. É facultado ao(à) discente regular do programa requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas em programas de pós-graduação stricto sensu.
> ...
> § 5º O número máximo de créditos que poderão ser obtidos mediante aproveitamento de disciplinas não pode ultrapassar 17 (dezessete) créditos para o mestrado e 26 (vinte e seis) créditos para o doutorado, do total de créditos em disciplinas, necessários à integralização curricular do curso.
> § 6º Quando se tratar de disciplinas cursadas há mais de 5 (cinco) anos, seu aproveitamento dependerá de parecer específico da coordenadoria do programa.

- Passe a constar:

> Art. 47. É facultado ao(à) discente regular do programa requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas em programas de pós-graduação stricto sensu.

...

§ 5º O número máximo de créditos que poderão ser obtidos mediante aproveitamento de disciplinas não pode ultrapassar 17 (dezessete) créditos para o mestrado e 26 (vinte e seis) créditos para o doutorado, do total de créditos em disciplinas, necessários à integralização curricular do curso.
§ 6º Será permitido o aproveitamento de até 32 créditos em disciplinas para discentes ingressantes até 2022, e que tenham realizado o aproveitamento até 2022, conforme o regulamento vigente à época.
§ 7º Quando se tratar de disciplinas cursadas há mais de 5 (cinco) anos, seu aproveitamento dependerá de parecer específico da coordenadoria do programa.

c) Alterar a redação do artigo 50 (subseção V):

- Onde consta:

Art. 50. Para o mestrado, o exame de qualificação consiste na avaliação oral e escrita da versão preliminar da dissertação ou de um artigo aceito ou publicado em periódico científico de abrangência internacional na área de Entomologia.
§ 1º O artigo deve ter sido aceito/publicado no período em que o discente possui vínculo como aluno regular no PPGECB.
§ 2º Entende-se por abrangência internacional, periódicos com corpo editorial e autores de mais de dois países localizados em, ao menos, dois continentes.

- Passe a constar:

Art. 50. Para o mestrado, o exame de qualificação consiste em uma das seguintes opções, definidas entre o(a) discente e orientador(a):
I - avaliação oral e escrita da versão preliminar da dissertação;
II - avaliação oral e escrita de um artigo na área de Entomologia comprovadamente aceito ou publicado em periódico científico de abrangência internacional com percentil acima de 50 nas bases Scopus ou Web of Science. O artigo deve ter sido aceito ou publicado no período em que o discente possui vínculo como aluno regular no PPGECB;
III - apresentação de um tema à Banca Examinadora, dentre dez possíveis temas na área de Entomologia e Conservação da Biodiversidade.
§ 1º Entende-se por abrangência internacional, periódicos com corpo editorial e autores de mais de dois países localizados em, ao menos, dois continentes.
§ 2º Para qualificação por temas, estes serão definidos pelos membros da Banca Examinadora e informados ao(à) discente e ao PPGECB com 30 (trinta) dias de antecedência, com sorteio do tema a ser apresentado 24 (vinte e quatro) horas antes do início da qualificação.

Art. 2º Revoga-se o inciso I da Resolução CEPEC nº 1.321, de 22 de maio de 2025, que dispõe sobre alterações no Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Entomologia e Conservação da Biodiversidade.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Prof. Dr. Etienne Biasotto**

**Presidente**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

***RESOLUÇÃO Nº 500, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre o novo Regulamento e nova Estrutura Curricular do Programa de Pós- Graduação em Entomologia e Conservação da Biodiversidade.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, reunido em sessão ordinária nesta data, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 94, de 8 de novembro de 2022, da Câmara de Ensino de Pós-graduação e Pesquisa, RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Entomologia e Conservação da Biodiversidade, da Faculdade de Ciências Biológicas e Ambientais/FCBA/UFGD, parte integrante desta Resolução, conforme anexo I.

Art. 2º Aprovar a nova Estrutura Curricular do Programa de Pós-Graduação em Entomologia e Conservação da Biodiversidade, da Faculdade de Ciências Biológicas e Ambientais/FCBA/UFGD, parte integrante desta Resolução, conforme anexo II.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir do ano letivo de 2023, para todos os discentes matriculados no Programa.

**Prof. Etienne Biasotto Presidente em exercício**

***Versão consolidada com as alterações aprovadas pelas Resoluções CEPEC nº 788, de 21 de setembro de 2023; nº 1.321, de 22 de maio de 2025; nº 1.399, de 21 de agosto de 2025 e nº 1665, de 24 de agosto de 2026.**

**Anexo I da Resolução CEPEC nº 500, de 17 de novembro de 2022.**

# REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENTOMOLOGIA E CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

## CAPÍTULO I

## DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Entomologia e Conservação da Biodiversidade (PPGECB) da Faculdade de Ciências Biológicas e Ambientais da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) tem por objetivo a formação de recursos humanos qualificados para o exercício das atividades profissionais relacionadas à pesquisa, ao magistério superior, ao empreendedorismo e demais atividades em sua área de concentração, bem como a solução de problemas relacionados à entomologia e conservação da biodiversidade.

Art. 2º O PPGECB é constituído pela área de concentração em Biodiversidade e Conservação e linhas de pesquisa I. Ecologia e Comportamento de Insetos, II. Entomologia Agroecológica, e III. Taxonomia, Sistemática e Biogeografia de Insetos, às quais estão atreladas suas disciplinas e projetos de pesquisa.

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Entomologia e Conservação da Biodiversidade é regido por este Regulamento, em concordância com o Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação **stricto sensu** da Universidade Federal da Grande Dourados e demais Regulamentos da UFGD.

## CAPÍTULO II

## DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

### Seção I

### Da Estrutura Organizacional

Art. 4º O PPGECB terá sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

I - coordenadoria do programa como órgão consultivo, normativo e executivo;

II - coordenação como órgão executivo da coordenadoria, constituída por um(a) coordenador(a) e um(a) vice-coordenador(a);

III - uma secretaria, como órgão de apoio à coordenadoria; e

IV - comissões temáticas e temporárias a serem instituídas pelo(a) coordenador(a).

Parágrafo único. A constituição da coordenadoria e coordenação de programa obedecerá ao disposto neste regulamento.

### Seção II

### Da Coordenadoria

Art. 5º A coordenadoria do programa é o órgão de competência consultiva, normativa e executiva em matérias de natureza acadêmica e administrativa.

§ 1º A coordenadoria do programa será constituída por:

I - o(a) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a);

II - será composta por 5 (cinco) docentes permanentes, portadores do título de doutor(a), sendo membros nato o(a) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a), mais 3 (três) docentes do núcleo permanente com vínculo empregatício em instituições de ensino e/ou pesquisa sediada em Dourados, Mato Grosso do Sul e que exerçam atividades de ensino, pesquisa e orientação no programa;

III - representantes discentes, sendo 1 (um) discente do mestrado e 1 (um) discente do doutorado, com seus respectivos suplentes.

§ 2º Os membros docentes da coordenadoria, coordenador(a) e vice-coordenador(a) serão eleitos(as) pelos(as) docentes permanentes do programa.

§ 3º Além de pertencer ao quadro de docentes permanentes do programa de pós-graduação, o(a) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) deverão ter vínculo funcional de dedicação exclusiva com a UFGD e deverão estar lotados(as) na Unidade Acadêmica de origem do programa.

§ 4º O(A)(s) representante(s) discentes da coordenadoria será(ão) eleito(a)(s) pelos(as) discentes regularmente matriculados(as) no PPGECB e que possam cumprir o prazo do mandato.

§ 5º O mandato dos representantes discentes será de um ano, sendo permitida uma recondução. Art. 6º São atribuições da coordenadoria do programa:

I - definir, orientar, avaliar e coordenar as atividades do PPGECB;

II - propor à Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa a estrutura curricular e a composição do corpo docente do PPGECB, bem como suas modificações;

III - propor alterações para o regulamento do programa e analisar casos omissos não tratados pelo mesmo;

IV - analisar e emitir parecer sobre o credenciamento, recredenciamento, descredenciamento e mudança de categoria de docente do programa;

V - aprovar a escolha do(a) orientador(a) para cada discente com a devida anuência do(a) orientador(a) e do(a) discente;

VI - aprovar a indicação do(s) docente(s) sugerido(s) pelo(a) orientador(a) para atuar como coorientador(a)(es);

VII - aprovar, quando for o caso, os projetos de dissertação ou tese;

VIII - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e às atividades complementares;

IX - elaborar e publicar a minuta do edital para o processo seletivo e o calendário de atividades do programa, de acordo com as normas institucionais vigentes;

X - aprovar os nomes dos docentes que comporão as bancas para o exame de qualificação e/ou para a defesa do trabalho final;

XI - deliberar sobre o aproveitamento de disciplinas cursadas, em programas de pós-graduação **stricto sensu,** em conformidade com este regulamento;

XII - decidir sobre os pedidos de cancelamento de matrícula em disciplina ou trancamento de matrícula no semestre solicitada pelos discentes, na forma do disposto neste regulamento;

XIII - decidir sobre os pedidos de antecipação e prorrogação de prazos solicitados pelos

discentes, na forma do disposto neste regulamento;

XIV - estabelecer critérios para a concessão de bolsas e acompanhamento de bolsistas, de acordo com as normas definidas pelas agências financiadoras;

XV - deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao programa pela Instituição ou por agências financiadoras externas;

XVI - apreciar o relatório anual das atividades do programa;

XVII - propor convênios de interesse do programa;

XVIII - reexaminar em grau de recurso as decisões do(a) coordenador(a);

XIX - delegar poderes inerentes à atividade de coordenador(a) aos demais membros da coordenadoria ou a comissões temáticas provisórias, desde que provocada por aquele(a);

XX - apoiar a fiscalização do cumprimento das metas e métricas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) pelo programa de pós-graduação;

XXI - propor e executar política de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no Programa;

XXII - reunir-se, ordinariamente, uma vez ao mês, conforme calendário a ser estabelecido pela coordenadoria ao término de cada ano letivo; e

XXIII - exercer outras atribuições estabelecidas no regulamento do programa e no regimento geral da UFGD.

Parágrafo único. As deliberações da coordenadoria do programa que envolvem a vida acadêmica do(a) estudante, como prorrogação de prazo, aproveitamento de estudos, aproveitamento ou dispensa de estágio de docência, adoção de Regime de Exercícios Domiciliares, trancamento de matrícula, comprovantes de aprovação ou aproveitamento de exame de suficiência em língua estrangeira, bancas de qualificação e defesa de trabalho final, licenças, dentre outros, devem ser registradas por meio de resolução da coordenadoria que constará no prontuário do(a) discente e, quando da conclusão do curso, fará parte de seu processo de diplomação.

## Seção III

## Da Coordenação

Art. 7º A coordenação é responsável por assegurar a organização e o funcionamento do programa de pós-graduação, sendo suas principais atribuições:

I - cumprir e fazer cumprir as decisões da coordenadoria;

II - convocar e presidir as reuniões da coordenadoria;

III - assinar atos e resoluções emanadas da coordenadoria;

IV - convocar e presidir a comissão de bolsas;

V - articular-se com a Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPP) para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do programa;

VI - encaminhar à coordenadoria as propostas de bancas examinadoras, sugeridas pelo(a) orientador(a) do(a) discente;

VII - implementar as bolsas de estudo aos(às) discentes, de acordo com os critérios estabelecidos pela coordenadoria, segundo a análise da comissão de bolsas;

VIII - supervisionar a remessa regular ao órgão competente, de todas as informações sobre frequência, conceitos ou aproveitamento de estudos dos(as) discentes;

IX - encaminhar ao órgão competente a relação dos(as) discentes aptos(as) a obter titulação;

X - deliberar sobre requerimentos de discentes quando envolverem assuntos de rotina administrativa;

XI - com o apoio da secretaria, manter atualizados os dados do sítio eletrônico, o sistema de controle da pós-graduação da UFGD e a Plataforma Sucupira da CAPES, no que se refere ao programa;

XII - acompanhar a vida acadêmica dos(as) discentes no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de obtenção de título;

XIII - administrar e fazer as respectivas prestações de contas dos recursos que lhe sejam delegados;

XIV - propor os dias e horários de aulas;

XV - encaminhar anualmente o relatório de avaliação do programa à CAPES, bem como participar dos processos de avaliação do programa junto à CAPES; e

XVI - desempenhar outras atividades de sua competência, necessárias ao adequado funcionamento do programa.

Art. 8º Em caso de ausências eventuais ou afastamento temporário (período que não exceda 120 dias consecutivos) do cargo de coordenador(a) do programa de pós-graduação, a coordenação será exercida pelo(a) vice-coordenador(a).

Parágrafo único. Em casos de ausências eventuais do(a) coordenador(a) e do(a) vice-coordenador(a) do programa, a coordenação será exercida por um(a) membro da coordenadoria, indicado pela mesma.

Art. 9º Em caso de vacância do(a) coordenador(a) do programa de pós-graduação, haverá substituição para completar o mandato, por nova eleição ou designação. A substituição deverá observar o disposto no § 3º do art. 5º deste regulamento.

§ 1º Quando a vacância se der na primeira metade do mandato, a substituição deverá ocorrer por nova eleição de coordenador(a) e vice.

§ 2º Quando a vacância se der na segunda metade do mandato, o(a) vice-coordenador(a) será designado(a) novo(a) coordenador(a).

§ 3º Em casos de vacância do cargo de coordenador(a) e de vice-coordenador(a), deverão ser escolhidos, dentre os(as) docentes permanentes do programa, um(a) novo(a) coordenador(a) e um(a) novo(a) vice-coordenador(a) para complementação do mandato.

Art. 10. A escolha do(a) coordenador(a) e do(a) vice-coordenador(a) de programa de pós-graduação deverá seguir as regras definidas pelo estatuto e pelo Regimento Geral da UFGD e nomeados(as) pelo(a) reitor(a) da UFGD.

## CAPÍTULO III

## DO FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS

### Seção I

### Do Corpo Docente e da Orientação

Art. 11. Professores(as) e/ou pesquisadores(as) poderão ser credenciados(as) no programa de pós- graduação em três diferentes categorias: docente permanente; docente visitante ou docente colaborador(a), conforme definido em regulamentação específica da CAPES.

§ 1º A aprovação de credenciamento e descredenciamento de docentes fica sob responsabilidade da coordenadoria, a partir de análise das atividades de docência, orientação, publicação científica e identidade com as linhas de pesquisa do Programa, seguindo critérios da área de avaliação definida pela CAPES.

§ 2º O(A) professor(a)/pesquisador(a) deve comprovar produção relevante na área de Entomologia e Conservação da Biodiversidade, com publicações relacionadas à Entomologia e em periódicos científicos indexados na área de Biodiversidade, nos cinco anos anteriores à solicitação.

§ 3º Para credenciamento a coordenadoria deverá observar a proporção de discente/docente e a proporção de docentes em cada uma das categorias mencionadas no **caput** deste artigo, considerando as normativas definidas pela CAPES.

§ 4º A estabilidade do corpo docente do PPGECB será objeto de acompanhamento e avaliação sistemática da coordenadoria, sendo que o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento pode ocorrer a qualquer momento dentro do interstício avaliativo proposto pelas normas da CAPES.

§ 5º Em caso de recredenciamento docente na mesma categoria, permanecerá válida a resolução do primeiro credenciamento emitida pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura (CEPEC).

§ 6º Solicitação de credenciamento de docente com vínculo funcional de dedicação exclusiva com outra Instituição de Ensino Superior (IES), ou que receba bolsa de fixação em outra IES, somente será analisada mediante autorização expressa da IES de vínculo do(a) proponente.

§ 7º Professor(a) ou pesquisador(a) que não possui bolsa de fixação ou vínculo funcional de docente com a UFGD ou vínculo de dedicação exclusiva com outra instituição deve firmar termo de compromisso de voluntário(a) para ser credenciado(a) no corpo docente do PPGECB.

§ 8º Docentes ou pesquisadores(as) aposentados(as) da UFGD ou de outra instituição devem firmar termo de compromisso de pesquisador(a) sênior para permanecerem credenciados no corpo docente do programa, conforme legislação específica.

§ 9º As disciplinas deverão ser ministradas por docentes credenciados(as) ao programa em uma das categorias descritas no **caput** deste artigo.

Art. 12. O(A) docente orientador(a) será indicado(a) pelo(a) coordenador(a) do programa de pós- graduação em comum acordo com o(a) discente e com o(a) orientador(a), homologado pela coordenadoria do PPGECB.

Art. 13. O número máximo de orientandos(as) por orientador(a) será de oito discentes simultaneamente, e em casos excepcionais esse limite poderá ser ultrapassado, mediante aprovação da Coordenadoria do PPGECB, em consonância com as normas e diretrizes da CAPES.

Art. 14. Antes de cada processo seletivo, os(as) docentes orientadores(as) comunicarão ao coordenador(a) do programa, o número de discentes que poderão orientar.

Parágrafo único. A coordenadoria do programa decidirá sobre o número de discentes que cada docente poderá orientar, observando o disposto no art. 13 deste regulamento.

Art. 15. Compete ao(à) docente orientador(a):

I - orientar o(a) discente na organização e execução de seu plano de estudos;

II - dar assistência ao(à) discente na elaboração e na execução de seu projeto de tese ou

dissertação;

III - acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do(a) discente, informando formalmente à coordenação e à coordenadoria do programa sobre ocorrências relevantes durante o curso até a entrega da versão definitiva do trabalho final.

IV - propor à coordenadoria o desligamento do(a) discente que não cumprir o seu planejamento acadêmico;

V - autorizar, a cada período letivo, a matrícula do(a) discente, de acordo com o seu planejamento acadêmico previamente elaborado;

VI - autorizar o(a) discente a realizar o exame de qualificação e a defender o trabalho final, sendo este último, mediante prévia comprovação de que o(a) discente cumpriu todas as exigências estabelecidas pelo regulamento do programa;

VII - escolher, de comum acordo com o(a) discente, o(a)(s) coorientador(es)(as) do trabalho, se houver necessidade; e

VIII - manter produção científica qualificada segundo critérios e parâmetros estabelecidos pela CAPES a cada respectivo quadriênio ou interstício de avaliação.

Art. 16. Compete ao(à) coorientador(a):

I - auxiliar no desenvolvimento do plano de trabalho do(a) discente; e

II - substituir o(a) orientador(a) principal, quando da ausência deste(a) da Instituição. Essa substituição só poderá ser exercida caso o(a) coorientador(a) seja credenciado(a) no mesmo programa de pós-graduação em questão;

Parágrafo único. A participação como coorientador(a) de membros externos(as) ao programa não implica no credenciamento automático do(a) docente junto ao programa de pós-graduação.

Art. 17. O(A) orientador(a) poderá ser substituído(a) a seu pedido, ou mediante requerimento fundamentado pelo(a) discente. Ambos os pedidos deverão ser encaminhados e aprovados pela coordenadoria do programa de pós-graduação.

Parágrafo único. A substituição do(a) orientador(a), quando solicitada pelo(a) discente, poderá ocorrer apenas uma vez durante o curso.

## Seção II

## Da Admissão aos Programas Subseção I

## Da Seleção

Art. 18. Para cada processo seletivo, o número de vagas será proposto pela coordenadoria do programa ao Conselho Diretor da Faculdade e encaminhado à PROPP para autorizar a abertura do processo seletivo.

Parágrafo único. Para o estabelecimento do número de vagas, serão levados em consideração pela coordenadoria do programa, entre outros, os seguintes elementos:

I - a existência comprovada de orientadores(as) qualificados(as), com disponibilidade para a orientação;

II - o fluxo de entrada e saída dos(as) discentes;

III - programas e projetos de pesquisa;

IV - capacidade das instalações;

V - capacidade financeira; e

VI - as orientações da área de avaliação do Programa na CAPES.

Art. 19. O processo seletivo para ingresso nos programas de pós-graduação será regido por edital publicado pela coordenadoria do programa de pós-graduação, elaborado de acordo com normas específicas aprovadas pelo CEPEC.

Art. 20. A seleção será feita por comissão constituída conforme disposto neste regulamento, nos seguintes termos:

§ 1º A Comissão de seleção será constituída por, no mínimo, três membros que integrem o quadro docente do PPGECB, aprovada pela Coordenadoria e designada por resolução do Conselho Diretor da Unidade Acadêmica.

§ 2º As etapas do processo seletivo serão definidas por edital específico.

Art. 21. Para inscrição no processo seletivo será exigido do(a) candidato(a) a apresentação dos seguintes documentos:

I - para o mestrado, a apresentação de cópia do Diploma ou atestado de conclusão de curso de graduação.

II - para doutorado, além da cópia do diploma de graduação, o(a) candidato(a) deverá apresentar a cópia do Diploma ou atestado de conclusão de curso do mestrado.

§ 1º Para mestrado, a participação no processo seletivo será admitida declaração e/ou atestado de que o(a) candidato(a) está cursando o último ano do curso de graduação, e caso seja aprovado no processo seletivo, deverá apresentar até a data da matrícula o diploma ou o atestado de conclusão do curso.

§ 2º Para doutorado, a participação no processo seletivo será admitido apresentar apenas declaração e/ou atestado com previsão da data da defesa em programa de pós-graduação em nível de mestrado, desde que a defesa esteja prevista para acontecer antes da data de matrícula, e caso seja aprovado deverá apresentar até a data da matrícula cópia do Diploma ou atestado de conclusão de curso de mestrado.

Art. 22. Poderão inscrever-se para seleção em cursos de mestrado e doutorado do PPGECB, profissionais com titulação mínima de graduado(a), em curso reconhecido pelo MEC. Para o caso específico do doutorado, além do diploma da graduação, o candidato deverá apresentar diploma ou certificado/declaração de conclusão de curso de mestrado.

**Subseção II**

**Da Matrícula**

Art. 23. O(A) candidato(a) aprovado(a) e classificado(a) na seleção deverá efetuar sua matrícula dentro dos prazos fixados pelo calendário acadêmico da pós-graduação.

§ 1º Para efetivar a matrícula, o(a) candidato(a) aprovado(a) no processo seletivo deverá apresentar os seguintes documentos:

I - cópia legível autenticada ou cópia legível acompanhada do diploma de graduação original

para os(as) discentes ingressantes do mestrado e para os que ingressaram no doutorado direto, nos termos do art. 31 do Regulamento Geral para Programas de Pós-Graduação **stricto sensu** da UFGD. Para os(as) discentes ingressantes do doutorado será necessário apresentar cópia legível autenticada ou cópia legível acompanhada dos diplomas originais de graduação e mestrado. Ingressantes com diplomas em fase de expedição poderão apresentar, no ato da matrícula:

a) o certificado/declaração de conclusão de curso de graduação, para ingressantes do mestrado;

b) o certificado/declaração de conclusão de curso de mestrado ou ata de defesa, para ingressantes do doutorado;

II - cópia legível da carteira de identidade (RG);

III - cópia legível do cadastro de pessoa física (CPF);

IV - cópia legível da certidão de nascimento ou casamento;

V - cópia legível do título de eleitor e comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral, para candidatos(as) brasileiros(as); e

VI - cópia legível do certificado de reservista ou comprovante de quitação com o serviço militar, quando for o caso.

§ 2º Para efetivar a matrícula, o(a) candidato(a) titulado(a) em outro país e aprovado(a) no processo seletivo deverá apresentar os seguintes documentos:

I - cópia legível do diploma de graduação e(ou) mestrado autenticada pela repartição consular brasileira no país de origem, ou o selo ou carimbo (apostilamento) dado pela autoridade competente do país de onde o documento é originário, conforme legislação vigente;

II - cópia legível do histórico escolar autenticado de acordo com as normas citadas no item I deste parágrafo;

III - cópia legível da certidão de nascimento ou casamento;

IV - cópia legível do passaporte com visto (exceto para países integrantes do Mercado Comum do Sul (Mercosul);

V - cópia legível do CPF;

VI - cópia legível do Registro Nacional Migratório (RNM) ou do Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM) expedido pela Polícia Federal do Brasil; e

VII - os documentos dos itens I, II e III deverão ser traduzidos por tradutor juramentado a partir de documentos autenticados pelo consulado brasileiro no país de origem, com exceção dos(as) estrangeiros(as) oriundos(as) de países cuja língua oficial seja o Português, o Espanhol, o Inglês ou o Francês.

§ 3º É vedada a matrícula do(a) discente concomitante em mais de um curso de pós-graduação **stricto sensu** da UFGD.

§ 4º O(A) discente deverá renovar sua matrícula a cada semestre, em data fixada pelo calendário acadêmico da pós-graduação.

§ 5º A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica na desistência do(a) candidato(a) em matricular-se no programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

Art. 24. Após a matrícula o(a) discente terá no mínimo 18 (dezoito) e no máximo de 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão do mestrado, e no mínimo de 24 (vinte e quatro) e máximo de 48 (quarenta e oito) meses para a conclusão do doutorado.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, mediante justificativa do(a) orientador(a) e parecer da coordenadoria do programa, o prazo mínimo para conclusão do mestrado e do doutorado poderá ser reduzido, e o prazo máximo para conclusão do mestrado e do doutorado poderá ser aumentado conforme disposto nos art. 39 e art. 40 deste regulamento.

Art. 25. Os mestrandos(as) do PPGECB poderão ser admitidos(as) no doutorado do mesmo programa por progressão direta, a qualquer momento antes de completarem 18 (dezoito) meses de curso, sem necessidade de submeter-se ao processo público de seleção para o doutorado.

§ 1º Não poderão se beneficiar do disposto no **caput** deste artigo os discentes que tenham sido admitidos mais de uma vez no PPGECB.

§ 2º Para efeito da contagem de tempo para integralização curricular, será considerada, como data inicial do doutorado, a primeira matrícula no mestrado.

§ 3º A solicitação de progressão direta ao doutorado deverá ser aprovada pela Coordenadoria do PPGECB e referendada pelo(a) Pró-Reitor(a) de Ensino de Pós-graduação e Pesquisa, cumpridos, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - solicitação fundamentada do(a) discente acompanhada do projeto de tese e de cronograma para o seu desenvolvimento cuja duração total, incluído o tempo como mestrando, não ultrapasse 48 (quarenta e oito) meses até a data de defesa da tese, em conformidade com os documentos de área da CAPES, para as solicitações de mudança de nível sem defesa de mestrado;

II - parecer circunstanciado do(a) orientador(a) no qual fique comprovado o potencial do(a) discente e a viabilidade do projeto de tese a ser desenvolvido dentro do cronograma proposto;

III - para ser considerado de alta qualificação, o(a) candidato(a) deverá comprovar a publicação de pelo menos 2 (dois) artigos científicos, sendo pelo menos um como primeiro autor, em periódicos indexados WebQualis B1 ou superior, ou com fator de impacto equivalente a B1 ou superior, na área de Biodiversidade;

IV - parecer de comissão de 3 (três) membros, designada pela coordenadoria do programa de pós- graduação, especialmente para esse fim, composta de docentes credenciados(as) para orientar no doutorado do programa e, opcionalmente, membro externo(a) ao programa credenciado(a) para orientar em curso de doutorado.

Art. 26. Poderá ser admitida a matrícula de discentes especiais em disciplinas isoladas do programa, de acordo com a disponibilidade de vagas da disciplina após a matrícula dos(as) discentes regulares. A seleção de discentes especiais se dará por meio de Edital Simplificado emitido e publicado pelo PPGECB.

§ 1º A matrícula como aluno(a) especial não cria nenhum vínculo do(a) aluno(a) com o PPGECB.

§ 2º A matrícula como aluno(a) especial será aberta apenas aos(às) portadores(as) de diploma de graduação.

§ 3º A matrícula do(a) aluno(a) especial poderá ser feita, em disciplinas que equivalem até oito créditos, com comprovada existência de vaga, após o atendimento aos(às) discentes regulares do programa.

Art. 27. Os(As) discentes regulares de programa de pós-graduação **stricto sensu** poderão cursar disciplinas no PPGECB, na condição de aluno especial, com anuência do(a) seu(sua) orientador(a) e do(a) professor(a) responsável pela disciplina de interesse do(a) discente.

Parágrafo único. Nesse caso, o(a) discente poderá requerer diretamente ao PPGECB e ser dispensado(a) da seleção de aluno(a) especial.

**Subseção III**

**Da Licença Maternidade e Paternidade e do Regime de Exercícios Domiciliares**

Art. 28. A pós-graduanda gestante, a(o) pós-graduanda(o) que obtiver a guarda judicial para fins de adoção ou que adotar, terá direito à licença-maternidade de até 180 (cento e oitenta) dias, com direito à suspensão da contagem dos prazos regimentais. (Redação dada pela Resolução CEPEC nº **nº 1665, de 24 de agosto de 2026).**

§ 1º A licença-paternidade (co-genitor/co-adotante) será concedida pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, mediante requerimento acompanhado da certidão de nascimento ou termo judicial que concedeu a guarda da criança, com suspensão da contagem dos prazos regimentais. (Redação dada pela **nº 1665, de 24 de agosto de 2026).**

§ 2º Os períodos descritos no **caput** referem-se a todas as relações afetivas e diversas composições familiares.

§ 3º O pedido de licença e os documentos comprobatórios deverão ser encaminhados à coordenadoria do PPGECB no prazo de até 30 (trinta) dias após o nascimento ou da decisão judicial que concedeu a guarda.

§ 4º Quando o(a) discente fizer jus à prorrogação do período de vigência da bolsa, deve-se formalizar a solicitação ao órgão de fomento, atentando-se às condições, procedimentos e prazos exigidos pelo órgão.

Art. 29. O Regime de Exercícios Domiciliares, com acompanhamento do programa, refere-se a atribuição de atividades programadas para a continuidade do processo de formação pós-graduada e será realizado em compensação às ausências às aulas de discentes merecedores(as) de tratamento excepcional, temporariamente impossibilitados de frequência, mas em condições de aprendizagem.

Art. 30. São considerados merecedores de tratamento excepcional os(as) discentes em condição de incapacidade física temporária de frequência às aulas, mas com a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias ao prosseguimento dos estudos, e que se enquadram nos seguintes casos:

I - portadores(as) de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, desde que se constituam em ocorrência isolada; e

II - participantes de congressos científicos e de competições artísticas ou desportivas, de âmbito regional, nacional ou internacional.

Art. 31. São condições necessárias para que o(a) discente seja submetido ao Regime de Exercícios Domiciliares:

I - requerimento protocolado dirigido ao(à) coordenador(a) do PPGECB, no prazo máximo de cinco dias úteis contados a partir do início da data do afastamento nos casos previstos no inciso I do art. 30, acompanhado de laudo do(a) médico(a) responsável no qual conste a assinatura e o número de seu CRM, o período do afastamento e a especificação acerca da natureza do impedimento (com CID);

II - requerimento protocolado dirigido ao(à) coordenador(a) do PPGECB cinco dias antes do início do evento nos casos previstos no inciso II do art. 30 sendo que, posteriormente, o(a) interessado(a) deverá entregar comprovação oficial de participação no evento;

III - a existência de compatibilidade entre a natureza das disciplinas envolvidas e a aplicação do regime em questão, a critério da coordenadoria do programa ou curso, de modo que poderão ficar excluídas disciplinas de natureza eminentemente prática como estágios, aulas práticas; e

IV - duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo de escolarização, a critério da coordenadoria do PPGECB.

Parágrafo único. A solicitação de Regime de Exercícios Domiciliares deverá ser feita com relação ao semestre de matrícula do(a) discente. Se no semestre subsequente for comprovada a continuidade da situação que justificou a adoção do Regime de Exercícios Domiciliares, o(a) discente deverá protocolar novo requerimento com os devidos comprovantes, sendo que a solicitação será objeto de análise da coordenadoria do PPGECB, respeitado o disposto no § 1º do art. 32 deste regulamento.

Art. 32. Para que se caracterize o Regime de Exercícios Domiciliares, o período mínimo de afastamento é de 8 (oito) dias corridos.

§ 1º Períodos de afastamento que possam afetar a continuidade do processo pedagógico do aprendizado serão objeto de análise da coordenadoria do programa, que poderá propor o cancelamento da matrícula nas disciplinas ou o trancamento de matrícula no semestre.

§ 2º Excepcionalmente, poderá ser adotado o Regime de Exercícios Domiciliares em períodos menores de oito dias, quando tratar-se de matrícula em disciplinas condensadas em que o número de faltas possa comprometer o mínimo necessário de presenças para a integralização da disciplina.

Art. 33. A atribuição de atividades programadas dentro do Regime de Exercícios Domiciliares a serem desenvolvidas fora do recinto da Universidade é de responsabilidade do(a)(s) docente(s) encarregado(a)(s) da(s) disciplina(s) em que o(a) discente estiver matriculado, ou do(a) orientador(a), caso o(a) discente esteja na fase de elaboração de trabalho final e não esteja matriculado(a) em disciplinas, e deverá constar no Programa Especial de Estudos do(a) discente.

§ 1º O Programa Especial de Estudos do(a) discente é um documento que descreve as atividades programadas a serem realizadas pelo(a) discente durante o período em que fizer jus ao Regime de Exercícios Domiciliares.

§ 2º O Programa Especial de Estudos deverá ser aprovado pela coordenadoria do PPGECB, mediante parecer favorável do(a) orientador(a) e, após aprovado, deverá constar no prontuário do(a) discente e uma cópia será enviada ao(à) requerente pela coordenação.

§ 3º O(A) discente em Regime de Exercícios Domiciliares deverá manter contatos periódicos, diretos ou através de terceiros(as), com o(a)(s) docente(s) responsável(is) pela(s) disciplina(s) que está matriculado(a), para que seja possível ao(s) professor(es)(as) dar(em) continuidade ao processo de avaliação na(s) disciplina(s).

§ 4º Caso o(a) discente solicitante esteja na fase de elaboração de dissertação ou tese e não esteja matriculado(a) em disciplinas da pós-graduação, deverá permanecer em contato com o(a) orientador(a), que poderá manter as orientações utilizando-se de ferramentas de tecnologia da informação e comunicação, o que deverá constar no Programa Especial de Estudos do(a) discente.

Art. 34. O(A) discente contemplado(a) com o Regime de Exercícios Domiciliares será submetido(a) a processo de avaliação equivalente ao aplicado aos(às) demais discentes do curso, no que diz respeito ao grau de dificuldade e ao conteúdo abrangido.

Art. 35. As ausências às aulas do(a) discente enquanto submetido ao Regime de Exercícios Domiciliares ficam compensadas pelas atividades realizadas em domicílio, não devendo ser contabilizadas como faltas, podendo constar nas listas de frequência uma anotação específica, com a indicação "E.D." (exercício domiciliar), o que implicará o seu cômputo nos percentuais de frequência anotados no histórico escolar do(a) discente.

Art. 36. Discentes impossibilitados(as) de frequentar as aulas mas não submetidos ao Regime de Exercícios Domiciliares, por não atenderem às disposições estabelecidas na presente Resolução, terão

suas ausências computadas como faltas.

**Subseção IV**

**Do Cancelamento de Matrícula em Disciplinas, Trancamento de Matrícula e da Antecipação ou Prorrogação da Conclusão do Curso**

Art. 37. Ao(À) discente será permitido requerer o cancelamento de matrícula em disciplinas desde que ainda não se tenham completado 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária da disciplina, salvo casos especiais a critério da coordenadoria do programa.

§ 1º O pedido de cancelamento de matrícula em disciplina constará de requerimento do(a) discente ao(à) coordenador(a), com as devidas justificativas e anuência do(a) orientador(a).

§ 2º Não constará no histórico acadêmico do(a) discente(a), referência ao cancelamento de matrícula em qualquer disciplina.

Art. 38. O trancamento de matrícula no período letivo em execução corresponde à interrupção dos estudos, podendo ser concedido apenas em casos excepcionais e com aprovação da coordenadoria do programa.

§ 1º O pedido de trancamento de matrícula deverá ser efetuado por meio de requerimento do(a) discente ao(à) coordenador(a), acompanhado de justificativa expressa do(a) orientador(a). Somente serão analisadas solicitações de trancamento feitas em até 30 (trinta) dias contados a partir do início de cada semestre letivo.

§ 2º O trancamento de matrícula do(a) discente deve ser aprovado pela coordenadoria do PPGECB mediante requerimento apresentado.

§ 3º O tempo de trancamento de que trata o **caput** será computado no prazo para integralização do curso.

§ 4º O prazo máximo permitido para o trancamento de matrícula será de 1 (um) semestre letivo durante a permanência do(a) discente no curso, exceto por razões de saúde.

§ 5º Não será permitido o trancamento de matrícula no primeiro semestre letivo do curso.

Art. 39. Em caráter excepcional, o(a) discente poderá solicitar antecipação dos prazos estabelecidos neste regulamento, desde que já tenha integralizado o número de créditos obrigatórios em disciplinas e tenha sido aprovado(a) no Exame de Qualificação.

§ 1º O prazo mínimo para conclusão do mestrado poderá ser reduzido para até 15 (quinze) meses e para o doutorado até 20 (vinte) meses, respeitados os indicativos da área de avaliação da CAPES.

§ 2º O pedido de antecipação deverá ser requerido junto à coordenação com anuência do(a) orientador(a) e deverá ser aprovada pela coordenadoria.

Art. 40. Em caráter excepcional, o(a) discente poderá solicitar prorrogação dos prazos estabelecidos neste regulamento, desde que já tenha integralizado o número de créditos obrigatórios em disciplinas.

§ 1º O requerimento de prorrogação, firmado pelo(a) discente e com manifestação favorável do(a) orientador(a), será dirigido à coordenação do programa, contendo a justificativa do pedido, e será submetido à deliberação da coordenadoria do programa.

§ 2º A prorrogação, poderá ser concedida por um prazo máximo de 6 (seis) meses. Esse prazo

poderá ser estendido, somente por razões de saúde, mediante apresentação de atestado médico, com anuência da coordenadoria do programa.

§ 3º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência da prorrogação de prazo para a conclusão do trabalho final, exceto por razões de saúde, devidamente comprovada por atestado médico, com anuência da coordenadoria do programa.

§ 4º A solicitação de prorrogação deve ser realizada com 3(três) meses de antecedência do prazo final.

## Seção III

## Do Regime Didático-Científico Subseção I

## Da Estrutura Curricular

Art. 41. A estrutura curricular compreende o conjunto de componentes curriculares ofertados pelo programa de pós-graduação na forma de disciplinas e/ou atividades curriculares.

Art. 42. Cada disciplina ou atividade curricular terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aula e/ou atividades.

Parágrafo único. Os créditos relativos a cada disciplina somente serão conferidos ao(à) discente que obtiver, no mínimo, o conceito "C".

Art. 43. A estrutura curricular do Programa de Pós-graduação em Entomologia e Conservação da Biodiversidade consta como documento anexo a este regulamento.

§ 1º Para a conclusão do mestrado, o discente deverá integralizar, no mínimo, 36 (trinta e seis) créditos, assim distribuídos:

I - 20 (vinte) créditos em disciplinas obrigatórias;

II - 6 (seis) créditos em disciplinas optativas;

III - 2 (dois) créditos em Estágio de Docência I; e

IV - 8 (oito) créditos em dissertação.

§ 2º Para a conclusão do doutorado, o discente deverá integralizar, no mínimo, 48 (quarenta e oito) créditos, assim distribuídos:

I - 20 (vinte) créditos em disciplinas obrigatórias;

II - 16 (dezesseis) créditos em disciplinas optativas;

III - 4 (quatro) créditos em Estágio de Docência (I e II); e

IV - 8 (oito) créditos em tese.

Art. 44. A criação de uma nova estrutura curricular, ou a alteração da estrutura curricular já existente no PPGECB, deve ser proposta pela coordenadoria do programa e encaminhada para apreciação pelo CEPEC, conforme disposto neste regulamento.

Art. 45. Quando houver a implantação de uma nova estrutura curricular ou alteração de estrutura curricular já existente, compete à coordenadoria do programa elaborar uma tabela de equivalência de componentes curriculares novos com os componentes da estrutura atual.

§ 1º Um componente curricular diz-se equivalente a outro quando o conteúdo programático do primeiro equivale, pelo menos, a 75% (setenta e cinco por cento) do conteúdo do segundo.

§ 2º O cumprimento do primeiro componente curricular implica automaticamente a integralização do segundo.

§ 3º No histórico do(a) discente permanecerá o registro dos estudos realizados com aprovação anterior à implantação da nova estrutura curricular.

§ 4º Quando houver disciplinas obrigatórias cursadas na estrutura anterior, sem equivalência com a nova estrutura curricular, considera-se a carga horária cursada para efeito de integralização curricular dos créditos em disciplinas obrigatórias da nova estrutura curricular.

§ 5º Não será necessário realizar equivalência de disciplinas optativas com optativas da nova estrutura curricular.

§ 6º Ao ser implantada uma nova estrutura curricular ou alterações que impliquem em mudanças para o(a) discente, o plano de estudos será o documento primordial sobre a vida acadêmica do(a) discente.

§ 7º A tabela de equivalência será a referência para a coordenação do programa, junto ao(à) respectivo(a) orientador(a), elaborar um plano de estudos para cada discente e apontar quais disciplinas faltam para a integralização curricular.

§ 8º O plano de estudos deve ser assinado pelo(a) coordenador(a) do programa, pelo(a) orientador(a) e pelo(a) discente e ser aprovado pelo Conselho Diretor da Faculdade, e encaminhado para a secretaria do programa para os registros pertinentes e arquivamento junto à pasta de documentos do(a) discente.

§ 9º A equivalência definida no **caput** deste artigo se aplica aos casos de equivalência determinada por meio de mudança de estrutura curricular e também nos casos de alteração da estrutura curricular vigente. Nos demais casos, segue-se a regra de aproveitamento de estudos definida no art. 47 deste regulamento.

**Subseção II**

**Da Verificação do Rendimento Acadêmico**

Art. 46. O rendimento acadêmico de cada discente será expresso em notas e/ou conceitos de acordo com a seguinte escala:

I - de 9,0 a 10,0 - A (Excelente);

II - de 8,0 a 8,9 - B (Bom);

III - de 7,0 a 7,9 - C (Regular);

III - de 0,0 a 6,9 - D (Insuficiente).

§ 1º Será considerado reprovado na disciplina, o(a) discente que apresentar conceito “D” ou o que não atingir 75% (setenta e cinco por cento) de presença na disciplina, sendo registrado no histórico escolar de controle acadêmico sob a designação de “REP”.

§ 2º Não constará do histórico escolar final do egresso diplomado referência à reprovação em qualquer disciplina ou atividade curricular.

**Subseção III**

**Do Aproveitamento de Disciplinas**

Art. 47. É facultado ao(à) discente regular do programa requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas em programas de pós-graduação **stricto sensu.**

§ 1º Considera-se aproveitamento, para os fins previstos neste regulamento, a aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas, com aprovação, pelo(a) discente, observados os seguintes dispostos:

I - no caso de disciplinas cursadas no Brasil, somente serão analisadas solicitações de aproveitamento de estudos realizados em cursos reconhecidos pela CAPES; e

II - disciplinas cursadas no exterior deverão ser acompanhadas de documento com tradução oficial e a análise ficará a cargo da coordenadoria do programa, a qual deverá deliberar sobre o assunto conforme este regulamento.

§ 2º Para solicitar o aproveitamento, o interessado deverá apresentar o Histórico Escolar e também, no caso de disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação, as ementas e os conteúdos programáticos das disciplinas a serem aproveitadas.

§ 3º É vetado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares realizadas nos programas de pós-graduação.

§ 4º A deliberação sobre o aproveitamento de disciplinas é de competência da coordenadoria do programa, mediante o parecer do(a) orientador(a) e(ou) do(a) professor(a) da disciplina equivalente no programa, que deverá considerar, além da equivalência em termos de ementa, a existência de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de carga horária entre as disciplinas.

§ 5º O número máximo de créditos que poderão ser obtidos mediante aproveitamento de disciplinas não pode ultrapassar 17 (dezessete) créditos para o mestrado e 26 (vinte e seis) créditos para o doutorado, do total de créditos em disciplinas, necessários à integralização curricular do curso.

§ 6º Será permitido o aproveitamento de até 32 créditos em disciplinas para discentes ingressantes até 2022, e que tenham realizado o aproveitamento até 2022, conforme o regulamento vigente à época. (Redação dada pela Resolução CEPEC nº **1665, de 24 de agosto de 2026).**

§ 7º Quando se tratar de disciplinas cursadas há mais de 5 (cinco) anos, seu aproveitamento dependerá de parecer específico da coordenadoria do programa. (Redação dada pela Resolução CEPEC nº **1665, de 24 de agosto de 2026).**

**Subseção IV**

**Do Exame de Suficiência em Línguas**

Art. 48. Os exames de suficiência em língua inglesa e espanhola visam avaliar a capacidade de interpretação de texto pelo(a) discente e serão realizados pelo programa anualmente.

§ 1º Os exames de suficiência em língua inglesa e espanhola (e portuguesa, nos casos específicos) serão provas escritas de compreensão de texto científico, cujo conteúdo estará relacionado à área de Entomologia, podendo utilizar dicionário bilíngue. (Redação dada pela Resolução CEPEC nº 1.399, de 21 de agosto de 2025).

§ 2º Os exames de suficiência em língua inglesa e espanhola poderão ser realizados durante o processo seletivo de ingresso para o PPGECB, desde que previstos previamente em edital.

§ 3º O exame de suficiência em língua inglesa é obrigatório para discentes de mestrado e

doutorado e o exame de suficiência em língua espanhola é obrigatório apenas para discentes do doutorado.

§ 4º A comprovação da suficiência em língua estrangeira também poderá ser feita mediante a apresentação de certificados de proficiência, os quais deverão ter reconhecimento internacional ou serem emitidos por universidades brasileiras e estarem válidos no momento da solicitação.

§ 5º Pessoas surdas poderão ser dispensadas de exames de suficiência em língua estrangeira em nível de mestrado e de doutorado, devendo ser obrigatória, entretanto, a verificação de suficiência em língua portuguesa.

§ 6º Pessoas indígenas e estrangeiras, cuja língua materna não seja a língua portuguesa, estão dispensadas do exame de suficiência em língua estrangeira em nível de mestrado, sendo obrigatória, entretanto, a verificação de suficiência em língua portuguesa. (Redação dada pela Resolução CEPEC nº 1.399, de 21 de agosto de 2025).

§ 7º Serão aceitos os resultados obtidos até três anos antes do ingresso no PPGECB em exames de suficiência em língua estrangeira realizados pelo discente em programas de pós-graduação **stricto sensu** reconhecidos pela CAPES.

§ 8º Em substituição ao Exame de Suficiência em Língua Espanhola, o discente de doutorado poderá apresentar comprovante de aprovação em teste para qualquer língua estrangeira reconhecidos pela CAPES, exceto da língua inglesa.

§ 9º O exame de língua portuguesa é obrigatório para todos os discentes cuja língua materna não seja a língua portuguesa. (Incluído pela Resolução CEPEC nº 1.399, de 21 de agosto de 2025).

**Subseção V**

**Do Exame de Qualificação**

Art. 49.O pedido de Exame de Qualificação deverá ser solicitado pelo(a) discente e aprovado pelo(a) orientador(a) e pela coordenadoria do programa, para solicitação da banca examinadora.

§ 1º O discente deverá qualificar até seis meses antes do prazo final de defesa.

§ 2º O discente poderá solicitar o Exame de Qualificação, respeitando as normas estabelecidas por este regulamento, desde que tenham sido atendidos os seguintes critérios:

I - ter recomendação formal do(a) orientador(a) para realização do Exame de Qualificação;

II - ter sido aprovado no exame de suficiência em língua(s) estrangeira(s); e

III - ter obtido o total dos créditos em disciplinas e/ou atividades complementares.

Art. 50. Para o mestrado, o exame de qualificação consiste em uma das seguintes opções, definidas entre o(a) discente e orientador(a): (Redação dada pela Resolução CEPEC nº **1665, de 24 de agosto de 2026).**

I – avaliação oral e escrita da versão preliminar da dissertação; (Redação dada pela Resolução CEPEC nº **1665, de 24 de agosto de 2026).**

II – avaliação oral e escrita de um artigo na área de Entomologia comprovadamente aceito ou publicado em periódico científico de abrangência internacional com percentil acima de 50 nas bases Scopus ou Web of Science. O artigo deve ter sido aceito ou publicado no período em que o discente possui vínculo como aluno regular no PPGECB; (Redação dada pela Resolução CEPEC nº **1665, de 24 de agosto de 2026).**

III – apresentação de um tema à Banca Examinadora, dentre dez possíveis temas na área de Entomologia e Conservação da Biodiversidade. (Redação dada pela Resolução CEPEC nº **1665, de 24 de agosto de 2026).**

§ 1º – Entende-se por abrangência internacional, periódicos com corpo editorial e autores de mais de dois países localizados em, ao menos, dois continentes . (Redação dada pela Resolução CEPEC nº **1665, de 24 de agosto de 2026).**

§ 2º Para qualificação por temas, estes serão definidos pelos membros da Banca Examinadora e informados ao(à) discente e ao PPGECB com 30 (trinta) dias de antecedência, com sorteio do tema a ser apresentado 24 (vinte e quatro) horas antes do início da qualificação. (Redação dada pela Resolução CEPEC nº **1665, de 24 de agosto de 2026).**

Art. 51. A banca examinadora do Exame de Qualificação de mestrado será composta por, no mínimo, o orientador e mais 2 (dois) membros titulares e 1 (um) suplente, todos com título de doutor(a), sob a presidência do(a) orientador(a) e aprovada pela coordenadoria do programa.

Parágrafo único. Na ausência do(a) orientador(a), a presidência da banca poderá ser atribuída ao coorientador(a) ou a um membro do programa, definido pela coordenadoria do programa de pós-graduação.

Art. 52. Para o doutorado, o exame de qualificação consiste em uma das seguintes opções, definidas entre o(a) discente e orientador(a): (Redação dada pela Resolução CEPEC nº 1.321, de 22 de maio de 2025).

I – avaliação oral e escrita da versão preliminar da tese; (Redação dada pela Resolução CEPEC nº 1.321, de 22 de maio de 2025).

II – avaliação oral e escrita de 2 (dois) artigos na área de Entomologia comprovadamente aceitos ou publicados em periódicos científicos de abrangência internacional com percentil acima de 50 nas bases Scopus ou Web of Science. Os artigos devem ter sido aceitos ou publicados no período em que o discente possui vínculo como aluno regular no PPGECB; (Redação dada pela Resolução CEPEC nº 1.321, de 22 de maio de 2025).

III – apresentação de um tema à Banca Examinadora, dentre dez possíveis temas na área de Entomologia e Conservação da Biodiversidade. (Redação dada pela Resolução CEPEC nº 1.321, de 22 de maio de 2025).

§ 1º Os artigos deverão ser encaminhados à coordenação e deverão estar relacionados ao tema da tese de doutorado, sendo que somente um deles poderá ser resultante da dissertação de mestrado do(a) discente. (Redação dada pela Resolução CEPEC nº 1.321, de 22 de maio de 2025).

§ 2º Para qualificação por temas, estes serão definidos pelos membros da Banca Examinadora e informados ao(à) discente e ao PPGECB com 30 (trinta) dias de antecedência, com sorteio do tema a ser apresentado 24 (vinte e quatro) horas antes do início da qualificação. (Redação dada pela Resolução CEPEC nº 1.321, de 22 de maio de 2025).

§ 3º – Para optar pelos incisos I (avaliação oral e escrita da versão preliminar da tese) ou III (apresentação de um tema à Banca Examinadora), o discente deverá comprovar submissão de um artigo científico na área de Entomologia que esteja, ao menos, em fase de revisão por pares em periódico com percentil acima de 50 na base Scopus ou Web of Science. (Redação dada pela Resolução CEPEC nº 1.321, de 22 de maio de 2025).

Art. 53. A banca examinadora do Exame de Qualificação de doutorado será composta pelo orientador(a) e por, no mínimo, mais 4 (quatro) membros titulares e 1 (um) suplente, todos com título de doutor(a), sob a presidência do(a) orientador(a) e aprovada pela coordenadoria do PPGECB.

Parágrafo único. Na ausência do(a) orientador(a) este será atribuído pelo coorientador(a) ou um membro do programa, definido pela coordenadoria do PPGECB.

Art. 54. A banca examinadora da qualificação poderá ser presencial ou remota, ficando a critério do(a) orientador(a), sendo aprovado pela coordenadoria do programa.

Parágrafo único. Poderá ser admitida a participação de membros no formato remoto em bancas realizadas de forma presencial.

Art. 55. As decisões da banca examinadora da qualificação de tese ou dissertação serão tomadas por maioria simples de voto, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

§ 1º A avaliação da banca examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: Aprovado(a) ou Reprovado(a).

§ 2º Em caso de reprovação, o(a) discente deverá submeter-se a novo exame dentro do prazo máximo de 2 (dois) meses para o mestrado e 3 (três) meses para o doutorado. A não observância desses prazos implicará em uma segunda reprovação, tendo como consequência o desligamento do(a) discente.

§ 3º Os membros referidos no **caput** não poderão ser cônjuge, companheiro(a) ou ter grau de parentesco de até 3º grau ou parentesco por afinidade com o(a) discente.

**Subseção VI**

**Da Defesa do Trabalho Final**

Art. 56. O discente poderá solicitar banca para defesa do trabalho final, respeitando as normas estabelecidas por este regulamento, desde que tenham sido atendidos os seguintes critérios: (Redação dada pela Resolução CEPEC nº 1.321, de 22 de maio de 2025).

I – ter recomendação formal do(a) orientador(a) para a defesa; (Redação dada pela Resolução CEPEC nº 1.321, de 22 de maio de 2025).

II – ter sido aprovado(a) no Exame de Qualificação; (Redação dada pela Resolução CEPEC nº 1.321, de 22 de maio de 2025).

III – ter cumprido todas as demais exigências do programa; (Redação dada pela Resolução CEPEC nº 1.321, de 22 de maio de 2025).

IV – ter comprovado submissão de um artigo científico na área de Entomologia que esteja, ao menos, em fase de revisão por pares em periódico com percentil acima de 50 na base Scopus ou Web of Science. No caso do doutorado, esse artigo deve ser diferente daquele referente à qualificação. (Redação dada pela Resolução CEPEC nº 1.321, de 22 de maio de 2025).

Art. 57. Para conclusão do mestrado, além de cumprir as exigências curriculares estabelecidas pelo regulamento do programa, o(a) discente deverá ter uma dissertação, de sua autoria exclusiva, defendida em sessão pública, e aprovada por uma banca examinadora.

§ 1º A banca examinadora aprovada pela coordenadoria do programa será composta pelo(a) docente orientador(a), que a presidirá e, no mínimo, mais 2 (dois) membros titulares, sendo destes, pelo menos 1 (um) obrigatoriamente não vinculado ao programa. Para cada banca também devem ser indicados 2 (dois) suplentes: 1 (um) vinculado ao programa e 1 (um) externo ao programa.

§ 2º Na ausência do(a) orientador(a), a presidência da banca poderá ser atribuída ao(à) coorientador(a) ou a um membro do programa, definido pela coordenadoria do PPGECB.

Art. 58. Para conclusão do doutorado, além de cumprir as exigências curriculares estabelecidas

pelo regulamento do programa, o(a) discente deverá ter uma tese, de sua autoria exclusiva, defendida em sessão pública e aprovada por uma banca examinadora.

§ 1º A banca examinadora aprovada pela coordenadoria do programa será composta pelo(a) docente orientador(a), que a presidirá e, no mínimo, mais 4 (quatro) membros titulares, sendo destes, pelo menos 1 (um) vinculado ao programa de pós-graduação, 1 (um) não vinculado ao programa e 1 (um) externo à UFGD que não seja credenciado no programa, além de 2 (dois) suplentes (um vinculado ao programa e um externo à UFGD).

§ 2º Na ausência do(a) orientador(a), a presidência da banca poderá ser atribuída ao coorientador(a) ou a um membro do programa, definido pela coordenadoria do programa.

Art. 59. A banca examinadora para a defesa do trabalho final poderá ser presencial ou remota, ficando a critério do(a) orientador(a), sendo aprovado pela coordenadoria do programa.

Parágrafo único. Poderá ser admitida a participação de membros no formato remoto em bancas realizadas de forma presencial.

Art. 60.O trabalho final, a critério do autor e com anuência do(a) orientador(a), poderá ser redigido em idioma diferente do Português.

Parágrafo único. Pelo menos o título, o resumo e os dados catalográficos deverão ser apresentados em língua portuguesa.

Art. 61. As decisões da banca examinadora serão tomadas por maioria simples de voto, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

§ 1º A avaliação da banca examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: Aprovado(a) ou Reprovado(a).

§ 2º No caso de reprovação, o(a) discente ficará obrigado a apresentar e defender, em caráter definitivo, uma nova versão do seu trabalho no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a 3 (três) meses para o mestrado e 6 (seis) meses para o doutorado. A não observância desses prazos implicará em uma segunda reprovação, tendo como consequência o desligamento do(a) discente (inciso VI do art. 68 deste regulamento).

§ 3º O plágio será motivo de reprovação.

§ 4º Os membros da banca examinadora não poderão ser cônjuge, companheiro(a) ou ter grau de parentesco de até 3º grau ou parentesco por afinidade com o(a) discente.

Art. 62. O tempo limite para apresentação de defesa de dissertações e teses será de 50 (cinquenta) minutos, com tolerância de 10 (dez) minutos para mais ou menos.

Art. 63. O(A) discente deverá entregar à coordenadoria do programa, no prazo de 60 (sessenta) dias após a defesa final, uma cópia impressas da versão final da dissertação ou tese, acompanhadas do Termo de Autorização para Publicação Eletrônica, e uma cópia da dissertação ou tese no formato digital.

Art. 64. O(A) discente que tenha satisfeito a todas as exigências deste regulamento e das demais normas dos Programas de Pós-graduação stricto sensu da UFGD, para a obtenção do grau de Mestre ou Doutor(a), fará jus ao respectivo diploma com título de Mestre(a) ou Doutor(a) em Entomologia e Conservação da Biodiversidade. (Redação dada pela Resolução CEPEC nº 1399, de 21 de agosto de 2025).

Parágrafo único. Os discentes egressos que defenderam suas dissertações/teses até 2022 (antes da vigência deste regulamento) estão liberados da exigência prévia de aceite/publicação de artigos para obtenção do grau de Mestre ou Doutor (requisito este obrigatório em regulamentos anteriores e agora

extinto. (Redação dada pela Resolução CEPEC nº 1399, de 21 de agosto de 2025).

Art. 65. A emissão do diploma de mestre(a) estará condicionada a apresentação da cópia do diploma de graduação. A emissão do diploma de doutorado estará condicionada à apresentação do diploma de graduação e de mestrado, exceto nos casos de progressão direta, em que deverá ser apresentada cópia do diploma de graduação.

**Seção VII**

**Da Concessão de Bolsas**

Art. 66. A distribuição de bolsas concedidas por agências de fomento ao PPGECB da UFGD será definida pela Comissão de Bolsas prevista em Instrução Normativa própria.

§ 1º A comissão de bolsas deverá ser constituída por 3 (três) membros, no mínimo, composta pelo(a) Coordenador(a) do Programa, por um representante do corpo docente e um do corpo discente, sendo os dois últimos escolhidos por seus pares, em eleição específica para tal fim.

§ 2º Anualmente a comissão de bolsas definirá a distribuição dessas bolsas obedecendo a critérios de produtividade e desempenho acadêmico, em consonância aos critérios e diretrizes de avaliação da CAPES.

Art. 67. O não cumprimento das normas para conclusão dos cursos de mestrado ou doutorado, a prática de qualquer fraude e/ou a desistência do(a) discente bolsista ao longo do curso, implicará(ão) no cancelamento da bolsa.

Parágrafo único. O cancelamento da bolsa acarretará na devolução integral dos recursos recebidos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da CAPES, pelo período de 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato.

**Subseção VIII Do Desligamento**

Art. 68. Será desligado do programa de pós-graduação o(a) discente que:

I - obtiver conceito "D" mais de uma vez, na mesma disciplina ou em disciplinas diferentes;

II - apresentar requerimento à coordenadoria do programa solicitando seu desligamento;

III - for reprovado(a) por falta e/ou desempenho, por mais de uma vez, em qualquer atividade com avaliação durante a integralização do curso;

IV - em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico;

V - não for aprovado(a) no exame de suficiência em língua estrangeira, no exame de qualificação e na defesa do trabalho de conclusão dentro dos prazos estabelecidos neste regulamento;

VI - for reprovado(a) por 2 (duas) vezes no exame de qualificação ou na defesa do trabalho de conclusão do curso;

VII - não comprovar integralização curricular no prazo máximo estabelecido neste regulamento;

VIII - apresentar desempenho insuficiente, comprovado mediante avaliação e justificativa por

escrito do(a) orientador(a), e com aprovação pela coordenadoria do programa;

IX - for desligado(a), por decisão do(a) reitor(a), conforme regimento geral da UFGD; e

X - for desligado(a) por decisão judicial.

## CAPÍTULO IV

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 69. O presente regulamento entrará em vigor a partir do ano letivo de 2023, sendo que todos os discentes com matrículas ativas em 2023 ficarão sujeitos a este regulamento e estrutura curricular, independentemente da turma de ingresso.

Art. 70. Consideradas as devidas equivalências entre as estruturas curriculares, é facultado aos discentes ingressos no mestrado até 2022 integralizar o curso com, no mínimo, 36 (trinta e seis) créditos, assim distribuídos: 15 (quinze) créditos em disciplinas obrigatórias, 2 (dois) créditos em Estágio de Docência; 8 (oito) créditos para a dissertação e os demais créditos em disciplinas optativas. (Redação dada pela Resolução CEPEC nº 788, de 21 de setembro de 2023).

Parágrafo único. É facultado a esses discentes integralizar o curso sem a disciplina Entomologia de Campo (Redação dada pela Resolução CEPEC nº 788, de 21 de setembro de 2023).

Art. 71. Consideradas as devidas equivalências entre as estruturas curriculares, é facultado aos discentes, ingressos no doutorado até 2022, integralizar o curso com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) créditos, assim distribuídos: pelo menos, 15 (quinze) créditos em disciplinas obrigatórias, 4 (quatro) créditos em Estágio de Docência, 8 (oito) créditos para a tese e os demais créditos em disciplinas optativas. (Redação dada pela Resolução CEPEC nº 788, de 21 de setembro de 2023).

Parágrafo único. É facultado a esses discentes integralizar o curso sem a disciplina Entomologia de Campo (Redação dada pela Resolução CEPEC nº 788, de 21 de setembro de 2023).

Art. 72. O programa, em conjunto com a Faculdade de Ciências Biológicas e Ambientais, a PROPP e/ou o Núcleo Multidisciplinar para Inclusão e Acessibilidade (NUMIAC) da UFGD, deverá garantir o atendimento às necessidades específicas e educacionais especiais, no processo seletivo e no decorrer das atividades de ensino e pesquisa, aos discentes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades.

Art. 73. Os casos omissos serão decididos pela coordenadoria do programa de Pós-Graduação em Entomologia e Conservação da Biodiversidade sendo o Conselho Diretor a instância recursal.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

**Anexo II da Resolução CEPEC nº 500, de 17 de novembro de 2022.**

# ESTRUTURA CURRICULAR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENTOMOLOGIA E CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

Níveis de Mestrado e de Doutorado

**Área de concentração:** Biodiversidade e Conservação

**Linhas de Pesquisa:**

L1= Ecologia e Comportamento de Insetos

L2= Entomologia Agroecológica

L3= Taxonomia, Sistemática e Biogeografia de Insetos

| **DISCIPLINAS E ATIVIDADES CURRICULARES OBRIGATÓRIAS** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Disciplinas/Atividades Curriculares** | **CRE total** | **Carga Horária*** | | **Nível** |
| | | **Teórica** | **Prática** | |
| Coleta, Montagem e Conservação de Insetos | 2 | 15 | 15 | M/D |
| Entomologia de Campo | 5 | 15 | 60 | M/D |
| Estagio de Docência I | 2 | 15 | 15 | M/D |
| Estagio de Docência II | 2 | 15 | 15 | D |
| Método Científico | 3 | 30 | 15 | M/D |
| Morfologia e Fisiologia de Insecta | 4 | 30 | 30 | M/D |
| Sistemática e Evolução de Insecta | 6 | 30 | 60 | M/D |
| Dissertação | 8 | - | - | M |
| Tese | 8 | - | - | D |

| **DISCIPLINAS E ATIVIDADES CURRICULARES OPTATIVAS** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Disciplinas/Atividades Curriculares** | **CRE total** | **Carga Horária*** | | **Nível** |
| | | **Teórico** | **Prático** | |
| Amostragem e Monitoramento de Insetos | 4 | 40 | 20 | M/D |
| Análises Multivariadas | 4 | 45 | 15 | M/D |
| Apicultura: Produção, Conservação e Sustentabilidade | 4 | 30 | 30 | M/D |
| Biologia dos Insetos | 4 | 30 | 30 | M/D |
| Biologia e Controle de Insetos-Praga em Grãos Armazenados* | 2 | 20 | 10 | M/D |
| Comunicação em insetos | 4 | 45 | 15 | M/D |
| Controle Biológico em Manejo Integrado de Pragas | 4 | 30 | 30 | M/D |
| Controle Microbiano de Insetos | 4 | 30 | 30 | M/D |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Ecologia de Comunidades | 4 | 45 | 15 | M/D |
| Ecologia dos Insetos | 4 | 30 | 30 | M/D |
| Empreendedorismo, inovação e empregabilidade em Entomologia | 2 | 15 | 15 | M/D |
| Estatística frequentista | 4 | 60 | 0 | M/D |
| Insetos Aquáticos | 4 | 30 | 30 | M/D |
| Insetos Sociais | 3 | 30 | 15 | M/D |
| Interação Inseto-Planta | 4 | 30 | 30 | M/D |
| Interações Parasitoide-Hospedeiro | 4 | 30 | 30 | M/D |
| Manejo Ecológico de Artrópodes-praga | 3 | 30 | 15 | M/D |
| Métodos Moleculares em Entomologia | 4 | 60 | 0 | M/D |
| Seminários em Entomologia | 2 | 15 | 15 | M/D |
| Taxonomia Integrativa* | 5 | 25 | 50 | M/D |
| Tópicos Especiais I | 2 | - | - | M/D |
| Tópicos Especiais II | 3 | - | - | M/D |
| Tópicos Especiais III | 4 | - | - | M/D |

Legenda: CRE=Créditos; M=Mestrado; D=Doutorado OBS: Cada crédito corresponde a 15 horas/aula.

*.Incluído pela Resolução CEPEC nº 1665, de 24 de agosto de 2026.

**DESCRIÇÃO DA ESTRUTURA CURRICULAR:**

Para a conclusão do mestrado, o discente deverá integralizar, no mínimo, 36 (trinta e seis) créditos, assim distribuídos:

I - 20 créditos em disciplinas obrigatórias;

II - 6 créditos em disciplinas optativas;

III - 2 créditos em Estágio de Docência I;

IV - 8 créditos em dissertação.

Para a conclusão do doutorado, o discente deverá integralizar, no mínimo, 48 (quarenta e oito) créditos, assim distribuídos:

I - 20 créditos em disciplinas obrigatórias;

II - 16 créditos em disciplinas optativas;

III - 4 créditos em Estágio de Docência (I e II);

IV - 8 créditos em tese.

Esta estrutura curricular é válida a partir do 1º Semestre letivo de 2023, para todos os discentes matriculados.

Discentes ingressos até 2022 e com matrículas ativas em 2023, deverão integralizar os créditos conforme art. 70 e art. 71 do Regulamento do PPGECB.

## TABELA DE EQUIVALÊNCIAS

| DISCIPLINAS | | | |
|---|---|---|---|
| **Em vigor até o 2º sem. 2022** | **CRE** | **A partir do 1º sem. 2023** | **CRE** |
| **OBRIGATÓRIAS** | | **OBRIGATÓRIAS** | |
| Coleta, Montagem e Conservação de Insetos | 3 | Coleta, Montagem e Conservação de Insetos | 2 |
| Estagio Docência I | 2 | Estagio de Docência I | 2 |
| Estagio Docência II | 2 | Estagio de Docência II | 2 |
| Método Científico e Elaboração de Projetos em Entomologia | 2 | Método Científico | 3 |
| Dissertação/Tese | 8 | Dissertação | 8 |
| Dissertação/Tese | 8 | Tese | 8 |
| **OBRIGATÓRIAS** | | **OPTATIVAS** | |
| Seminários em Entomologia I* | 2 | Seminários em Entomologia** | 2 |
| Seminários em Entomologia II* | | __ | |
| **OPTATIVAS** | | **OPTATIVAS** | |
| Análises Multivariadas em Entomologia | 4 | Análises Multivariadas | 4 |
| Bioestatística | 4 | Estatística Frequentista | 4 |
| Biogeografia Histórica | 4 | Tópicos especiais III | 4 |
| Controle Biológico em Manejo Integrado | 4 | Controle Biológico em Manejo Integrado de Pragas | 4 |
| Insetos Sociais | 4 | Insetos Sociais | 3 |
| **OPTATIVAS** | | **OBRIGATÓRIAS** | |
| Entomologia de Campo | 5 | Entomologia de Campo | 5 |

Observação: A disciplina Seminários em Entomologia II não possui equivalente.*

*Alteração dada pela Resolução CEPEC nº 788, de 21 de setembro 2023.